



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro - RJ

**PROCESSO: 0247887-37.2013.8.19.0001**

**Autor: CARLOS ALBERTO DO AMARAL FELIPE**

**Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO**

**"Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais com Pedido de  
Antecipação de Tutela"**

**Flavio Vieira Machado da Cunha Castro, infra-assinado, Perito nomeado por  
V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em Lide (Fls. 826), tendo realizado os  
exames periciais suscitados, vem, mui respeitosamente, apresentar o**

# **Laudo Pericial**

**que assinado segue:**



## SÍNTESE APERTADA DOS FATOS ALEGADOS EM RAZÃO DOS QUAIS A PRETENSÃO ESTÁ SENDO FORMULADA:

O Autor informa que firmou com o Réu contrato de financiamento nº 111020027 para aquisição de veículo Ford Fiesta Sedan, ano 2006, modelo 2007, cor Preta, Placa LUY 9072.

Aduz que o referido contrato tem previsão de 60 parcelas no valor unitário de R\$ 692,26, ressaltando que este não foi o valor acordado verbalmente no momento da aquisição do veículo, bem como foi pago valor a título de entrada.

O Autor alega que os juros de mora cobrados pelos pagamentos realizados em atraso estão muito acima do patamar fixado em mercado e observa, ainda, a capitalização de juros, tornando o contrato excessivamente oneroso para o Autor.

Aduz que o Réu cobra do Autor, pelos pagamentos realizados em atraso, além dos juros (altíssimos), comissão de permanência e multa, o que por si só já torna o contrato ilegal e demasiadamente oneroso ao Consumidor.

Por conseguinte, desconfortado com a situação, o Autor promove a presente Ação, em busca da Tutela do Estado, objetivando, entre outros, a revisão de cláusulas financeiras do contrato e condenação do Réu para arcar com as custas processuais e honorários de advocatícios.

### CONTESTAÇÃO (Fls. 42/75)

O Réu acosta aos Autos vasta argumentação, contestando o pedido do Autor, alegando a improcedência quanto aos pedidos formulados, vez que o contrato é revestido de legalidade.



## METODOLOGIA

Inicialmente, o Louvado informa que, atendendo ao disposto no Art. 466 do NCPC, informou a data de início dos trabalhos, bem como que o Laudo Pericial seria baseado nos documentos já acostados aos Autos.

A metodologia aplicada na realização deste múnus envolveu o estudo prévio do processo, com a tomada de ciência do conteúdo exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas Partes, utilizando o método de pesquisa documental.

Prestou obediência ao ditado nos despachos proferidos;

Elaborou planilha eletrônica através do programa Excel;

**OBJETIVO DESTA PERÍCIA:**  
\* Liquidação de Sentença

O Expert transcreve, a seguir, trecho do acordão às Fls. 443/451:

" **POR TAIS FUNDAMENTOS**, voto no sentido **de dar parcial provimento ao recurso** para declarar a nulidade da cláusula que permite a cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora, devendo ser apurado o saldo devedor da parte autora apenas com a incidência da comissão de permanência, excluindo-se os demais encargos de mora, o que será apurado em sede de liquidação de sentença. " "



Em cumprimento ao r. Procedimento Ordinário de Fls. 945, este signatário Perito apresenta respostas aos quesitos pertinentes à Perícia e complementa que os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos, mesmo com eventuais falhas de linguagem que apresentam nas petições. Isto posto, seguem as respostas aos quesitos pertinentes à perícia.

### **Quesitos do Autor**

**(Fls. 117/118)**

1) Qual foi a taxa de juros aplicada, mês a mês no referido contrato;

**Resposta:**

A taxa de juros aplicada foi de 1,81%.

2) Qual foi a taxa Selic-Bacen praticada no mesmo período acima;

**Resposta:**

Conforme consta do Anexo I, a taxa Selic praticada, em fevereiro de 2010, foi de 8,75% a.a.

3) Se existiu a cobrança de valores acrescidos de juros ademais;

**Resposta:**

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

Com intuito de simplesmente auxiliar o Juízo, o Louvado declara que a presente Perícia tem por objeto a liquidação de Sentença, com acórdão proferido às Fls. 443/451 que dirimiu as questões de Direito.

- 4) Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Pode afirmar se foi praticado anatocismo no presente contrato;

**Resposta:**

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

Com intuito de simplesmente auxiliar o Juízo, o Louvado declara que a presente Perícia tem por objeto a liquidação de Sentença, com acórdão proferido às Fls. 443/451 que dirimiu as questões de Direito.

- 5) Informar sobre os valores de todas as cobranças acessórias feitas na concessão do crédito, como tarifa de abertura de crédito, serviço de terceiros, seguros ou outras, informando seus valores;

**Resposta:**

O Louvado oferece o Apêndice I.

- 6) Em continuidade ao item acima, aplicada a Taxa Selic, qual seria o real valor da prestação?

**Resposta:**

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

Com intuito de simplesmente auxiliar o Juízo, o Louvado declara que a presente Perícia tem por objeto a liquidação de Sentença, com acórdão proferido às Fls. 443/451 que dirimiu as questões de Direito.

Por oportuno, o Louvado informa que o referido acórdão não alterou a taxa de juros do Contrato.



7) Qual o valor médio do bem objeto do contrato atualmente;

**Resposta:**

A resposta fica prejudicada, em razão do teor em abstrato formulado.

8) Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

**Resposta:**

No Laudo pericial em fase conhecimento foi constatado a acumulação de comissão de permanência com multa, sendo que o acordão declarou:

"a nulidade da cláusula que permite a cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora, devendo ser apurado o saldo devedor da parte autora apenas com a incidência da comissão de permanência, excluindo-se os demais encargos de mora, o que será apurado em sede de liquidação de sentença."



**Quesitos do Réu**  
(Fls. 860/861)

1. Queira o Sr. Perito primeiramente esclarecer se é correto afirmar que, segundo modalidade de contrato em análise, a periodicidade de exigibilidade dos juros seria **MENSAL**?

**Resposta:**

Afirmativa.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer, adstrito ao âmbito estritamente técnico do questionamento, se é correto afirmar que, em conformidade com a praxe inerente à modalidade de contrato sub judice, as taxas de juros, além de serem identificadas pelos processos internos de gestão de custos ("mark up"), são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras?

**Resposta:**

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

3. Caso negativa a resposta ao quesito precedente, queira o Sr. Perito diligenciar e pesquisar junto ao BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL, quais as taxas de juros praticadas pelas principais Instituições Financeiras do país, na modalidade de crédito em estudo e para periodicidades congêneres, considerando, contudo, a separação em nichos de atuação (público alvo perseguido), bem como sub-divisão em pessoas jurídicas e físicas.

**Resposta:**

O Louvado oferece o Anexo II.



4. Consustanciado em conhecimentos acadêmicos e práticas bancárias específicas, queira o Sr. Perito esclarecer se no contrato em análise ocorreu a cobrança de juros capitalizados.

**Resposta:**

Conforme pode ser visto no Apêndice II, a Tabela Price não pressupõe o Anatocismo. O Cálculo dos encargos estão sendo calculados de através de juros simples.

5. Com base na resposta ofertada ao quesito precedente, caso afirmativa a resposta sobre sua incidência, queira o Sr. Perito esclarecer qual a periodicidade de sua ocorrência. E ainda, informe se há no contrato livre pactuação para sua incidência.

**Resposta:**

Tendo em vista a resposta ao quesito anterior, resta prejudicada.

6. Esclareça o Sr. Perito se é correto afirmar que, tendo em vista a quitação dos juros mensalmente e não incorporados ao saldo devedor da dívida, ou seja, incidência dos juros apenas sobre o saldo devedor amortizado, não incidindo sobre o total do capital mutuado durante todo o período, podemos afirmar que não ocorre anatocismo.

**Resposta:**

Afirmativa.

7. Esclareça o Sr. Perito se, diante dos documentos acostados pela parte Autora, é possível informar se houve a incidência de multa moratória no decorrer do contrato firmado entre as partes.

**Resposta:**

Conforme consta a documentação apensada pelo Réu, houve a aplicação de multa moratória.

Por oportuno, o Expert informa que a presente Perícia tem por objeto a liquidação de Sentença, com acórdão proferido às Fls. 443/451 que dirimiu as questões de Direito, conforme detalhado a seguir:



"a nulidade da cláusula que permite a cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora, devendo ser apurado o saldo devedor da parte autora apenas com a incidência da comissão de permanência, excluindo-se os demais encargos de mora, o que será apurado em sede de liquidação de sentença."

8. E, caso afirmativa a resposta, esclareça o Sr. Perito se foi pactuada sua incidência no respectivo contrato, bem como, se o índice acordado se mostra compatível com as taxas medias de mercado?

**Resposta:**

O Louvado oferece a resposta ao quesito anterior.

9. Esclareça o Sr. Perito, adstrito ao âmbito estritamente técnico do questionamento, e é correto afirmar que, por força contratual, ocorreu realmente a cobrança da comissão de permanência no contrato em análise.

**Resposta:**

O contrato previa a cobrança de comissão de permanência e assim foi cobrado.

Por oportuno, o Expert informa que a presente Perícia tem por objeto a liquidação de Sentença, com acórdão proferido às Fls. 443/451 que dirimiu as questões de Direito, conforme detalhado a seguir:

"a nulidade da cláusula que permite a cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora, devendo ser apurado o saldo devedor da parte autora apenas com a incidência da comissão de permanência, excluindo-se os demais encargos de mora, o que será apurado em sede de liquidação de sentença."



10. Com base na resposta ofertada no quesito anterior, caso afirmativa a resposta, queira o Sr. Perito esclarecer se houve cumulação da comissão de permanência com outros encargos.

**Resposta:**

Afirmativa.

No Laudo pericial em fase conhecimento foi constatado a acumulação de comissão de permanência com multa, sendo que o acordão declarou:

"a nulidade da cláusula que permite a cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora, devendo ser apurado o saldo devedor da parte autora apenas com a incidência da comissão de permanência, excluindo-se os demais encargos de mora, o que será apurado em sede de liquidação de sentença."

11. Caso haja a cumulação pleiteada, esclareça o Sr. Perito, com quais encargos efetivamente foram cumulados com a cobrança da comissão de permanência.

**Resposta:**

O Louvado oferece a resposta ao quesito anterior.



## Conclusão (I)

Em cumprimento ao r. Procedimento Ordinário de Fls. 945, bem como o disposto às Fls. 947, e como se vê deste Laudo Pericial e seus Apêndices e Anexo de Sustentação, o Louvado exerceu o seu múnus adstrito dos Pontos Controvertidos diagnosticados pela tecnicidade pericial empregada e segundo as regras firmadas presentes no Contrato firmado entre as Partes.

O Louvado esclarece que as Partes firmaram contrato de financiamento nº 111020027 para aquisição de veículo Ford Fiesta Sedan, ano 2006, modelo 2007, cor Preta, Placa LUY 9072.

O referido Contrato tem previsão de 60 parcelas no valor unitário de R\$ 692,26, à taxa de juros de 1,81% a.m.

Consta também dos Autos, informação quanto ao pagamento de 35 prestações.

O Acordão às Fls. 450 determinou a nulidade da cláusula que permite a cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora, devendo ser apurado o saldo devedor da parte autora apenas com a incidência da comissão de permanência, excluindo-se os demais encargos de mora, o que será apurado em sede de liquidação de sentença.

Todas as multas aplicadas foram excluídas do cálculo.

O Louvado apresenta no Apêndice III o novo valor devido considerando as determinações provenientes do Acórdão às Fls. 450. Para tal cálculo, considerou a data de pagamento das parcelas ainda não pagas, a data do Laudo Pericial.



## PROVISÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA O JUÍZO OBSERVAÇÕES

### Apêndice I

Este Apêndice tem por objetivo dar visibilidade instantânea aos elementos do contrato na presente lide.

### Apêndice II

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo, considerando a prestação contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados; examinar e diagnóstico de anatocismo;

### Apêndice III

Este Apêndice tem por objetivo apurar e demonstrar o débito existente no Contrato, considerando as determinações provenientes do Acórdão às Fls. 450. Para tal cálculo, considerou a data de pagamento das parcelas ainda não pagas, a data do Laudo Pericial.



## Conclusão (II)

Face a tudo exposto, concluindo esta peça pericial, o Louvado repisa que realizou os cálculos ao considerar as determinações provenientes do Acórdão às Fls. 450, destarte excluiu a cumulação de multa e considerou a presente data como a data de pagamento para fins de cálculo da comissão de permanência.

Na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente Lide, a Perícia informa que apurou a título de DÉBITO JUDICIAL a importância de R\$ 306.583,01 contra o Autor.

Nada a acrescentar, o Perito coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

---

Flávio V. M. C. Castro - Perito do Juízo  
CONPEJ 01.00.0843 \* MIBA 1.346